



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
*[Handwritten signature]*

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1571

PROJETO DE LEI Nº 54/85

"Altera dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O parágrafo único do artigo 41 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O imposto devido terá uma redução no período inicial das atividades, no município de:

- 1 - 25% nos 6 (seis) primeiros meses;
- 2 - 50% nos 6 (seis) meses subsequentes.

Artigo 2º) - Exclua-se da primeira coluna / do "Anexo 2" - Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Tabela de incidência do imposto a que se refere o Capítulo II do Título I), da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 / (Código Tributário do Município de Pirassununga) a expressão "VPR".

Artigo 3º) - Fica acrescentado na primeira / coluna do "Anexo 2", da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), nos itens abaixo, os percentuais a seguir indicados:

|   | <u>Alíquotas</u> |
|---|------------------|
| "27.1 - Caminhões e Camionetas.....   | 0,04             |
| 27.2 - Veículos até 10 passageiros.....   | 0,04             |
| 27.3 - Veículos acima de 10 passageiros.....  | 0,04             |
| 27.4 - Charretes e carroças.....  | 0,04             |
| 29 - Organização de festas: buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos a ICM)..... | 0,04"            |

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

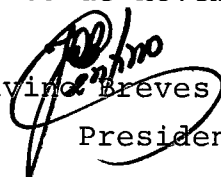
ESTADO DE SÃO PAULO



02  
/

data de sua publicação, produzindo seus efeitos, relativamente aos artigos 1º, e 3º, a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Pirassununga, 05 de novembro de 1.985.

João Divino  Breves Consentino  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Pirassununga, 05 de 1985

PROJETO DE LEI Nº 54/85

Procedente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de 1985

Procedente

"Altera dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga)."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O parágrafo único do artigo 41-da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, (Código Tributário do Município de Pirassununga), passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O imposto devido terá - uma redução no período inicial das atividades, no município de:

- 1 - 25% nos 6 (seis) primeiros meses;
- 2 - 50% nos 6 (seis) meses subsequentes.

Artigo 2º) - Exclua-se da primeira coluna do "Anexo 2" - Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Tabela de incidência do imposto a que se refere o Capítulo II do Título I), da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga) a expressão "VPR".

Artigo 3º) - Fica acrescentado na primeira - coluna do "Anexo 2", da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), nos - itens abaixo, os percentuais a seguir indicados:

|  | VPR<br>Alíquotas |
|--|------------------|
| "27.1 - Caminhões e Camionetas.....  | 0,04             |
| 27.2 - Veículos até 10 passageiros.....  | 0,04             |
| 27.3 - Veículos acima de 10 passageiros.....   | 0,04             |
| 27.4 - Charretes e carroças.....   | 0,04             |
| 29 - Organização de festas: buffet(exceto o - fornecimento de alimentos e bebidas que - ficam sujeitos a ICM)..... | 0,04"            |

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

data de sua publicação, produzindo seus efeitos, relativamente aos artigos 1º, e 3º, a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Pirassununga, 17 de outubro de 1.985.

*Fausto Victorelli*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de Outubro de 1985*

*[Signature]*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de Outubro de 1985*

*[Signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A redação dos itens 1 e 2 do parágrafo único do artigo 41, fez constar indevidamente, os percentuais de 50% e 25%, de forma invertida, fato que nos levou a propor sua correção.

Relativamente ao Anexo 2, da Lei nº 1.603/84, constou inadvertidamente, a expressão "VPR", encabeçando a primeira coluna do referido anexo. A sua exclusão se faz necessária, tornando referida tabela regularizada.

Finalmente, focalizamos a inclusão de alíquotas no supra mencionado Anexo 2 da Lei nº 1.603/84. Quando da elaboração do projeto do Código Tributário do Município, passou despercebida a possibilidade de existência de pessoa jurídica que explorasse tais atividades, fato que caracteriza o fato gerador do tributo, como sendo a receita dos serviços. Assim sendo, ficou omissa no Código as alíquotas necessárias para cálculo do imposto, nas condições descritas nos mencionados itens.

Face ao exposto, aguarda-se o integral acolhimento deste projeto que tem, como escopo corrigir o Código Tributário Municipal vigente, encarecendo para tramitação do mesmo, regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI,OUT,17,85.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



06  
*[Handwritten signature]*

EMENDA Nº 01/85

Ao Projeto de Lei nº 54/85

Suprima-se do artigo 3º, a expressão  
VPR, permanecendo apenas a expressão  
ALÍQUOTAS.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1985.

*[Handwritten signature]*  
Nilton Tomás Barbosa  
Vereador

*Aprovada por unanimidade de votos.*

*Vi. 05.11.1985.*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

Nº


Ao Projeto de Lei nº 54/85

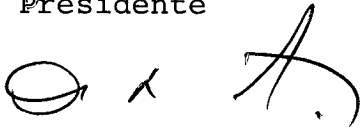
Autor: Executivo Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGIS  
LAÇÃO E REDAÇÃO.-

Vistoriando o Projeto de Lei supra, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1984 (Código Tributário Municipal), esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, não vê óbice algum quanto/ ao seu aspecto legal e constitucional, bem como a Emenda nº 01/85, apresentada.

Sala das Comissões, 01 de NOVº 1985.

  
José Carlos Macini  
Presidente

  
Orlando Alves Ferraz  
Relator

Elias Mansur  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



08  
*[Handwritten signature]*

PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 54/85

Autor: Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.-

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei supra, que visa alterar dispositivos da Lei nº - 1.603/84, de 24 de Outubro de 1984 (Código Tributário Municipal), nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/NOVº/1985.

*[Handwritten signature]*  
Benedicto Geraldo Lêbeis  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Celso Sinotti  
Relator

Elias Mansur  
Membro